

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edificio-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasilia, DF - CEP 70.094-900,
Telefones, 3343 9656 // 3343 9497 — Internet: http://www.mpdft.mp.br

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (nº 08190.057614/17-70)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo em que o cidadão Pablo Belo Santos, por meio da manifestação n. 76.659, fls. 2-3, noticiou que no dia 7/2/2016, "um micro ônibus (sic) da Cooperativa Cootarde que faz o circular entre Brazlândia e os Incra 06 e Incra 08 capotou deixando 11 pessoas feridas". Relatou ainda que "o responsável pela cooperativa, em entrevista a uma emissora de televisão disse que os micro ônibus (sic) utilizados estão em mal (sic) estados (sic) e sucateados mas que a cooperativa tem veículos novos e que o DFTRANS tem colocado barreiras para não realizar as vistorias que podem colocar tais veículos em circulação".

Às fls. 15-18, foi juntada a Ocorrência n. 670/2016-4 referente ao acidente noticiado pelo requerente.

Cópias das matérias publicadas pela Agência Brasília, em que a Cootarde é citada, foram colacionadas às fls. 23-28.

Foi colhido termo de declaração do presidente da Cootarde, fls. 40 e juntada petição da referida Cooperativa, às fls. 41-56

À SUFISA foram requisitadas informações acerca das vistorias realizadas no ano de 2016 nos micro-ônibus da cooperativa Cootarde, em especial no veículo envolvido no acidente ocorrido em 7/2/2016, que faz o trajeto Brazlândia - Incra 6 e 8. As informações foram apresentadas às fls. 58-65; fls. 73 e 120.

Ao DFTRANS e à SEMOB requisitou-se cópia do contrato firmado com a empresa Cootarde, que foi colacionado às fls. 83-115.

É o simples relatório.

Cuida-se de Procedimento Administrativo em que o cidadão Pablo Belo Santos, por meio da manifestação n. 76.659, fls. 2-3, noticiou que no dia 7/2/2016, "um micro ônibus (sic) da Cooperativa Cootarde que faz o circular entre Brazlândia e os Incra 06 e Incra 08 capotou

deixando 11 pessoas feridas". Relatou ainda que "o responsável pela cooperativa, em entrevista a uma emissora de televisão disse que os micro ônibus (sic) utilizados estão em mal (sic) estados (sic) e sucateados mas que a cooperativa tem veículos novos e que o DFTRANS tem colocado barreiras para não realizar as vistorias que podem colocar tais veículos em circulação".

À Cooperativa de Transporte Alternativo do Recanto das Emas – Cootarde (por meio dos Contratos de Adesão n. 004/2008, fls. 83-93, n. 003/2008, fls. 94-104 e n. 002/2008, fls. 105-115) foi outorgada a operação, por frota, do serviço básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, pelo prazo de dez anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a permissionária apresente desempenho adequado, na prestação de serviço e manifeste intenção de continuidade, fls. 83-115.

O Sistema de Transporte Público Básico (STPB/DF) tem natureza complementar, sendo sua frota fixada em 350 (trezentos e cinquenta) micro-ônibus com a finalidade de atender aos usuários que residem, estudam ou trabalham em 12 Regiões Administrativas do DF, fazendo a ligação circular interna¹. A Cootarde opera com 150 (cento e cinquenta) veículos.

Conforme termo de declaração, fls. 40, a presidente da Cootarde afirmou ter conhecimento do acidente ocorrido em 7/2/2016 e que pelo relato do motorista do veículo, o acidente ocorreu devido a ultrapassagem indevida de um terceiro carro. Registrou, ainda, que "o veículo estava devidamente vistoriado, assim como todos os demais veículos da cooperativa; que o ônibus envolvido no acidente estava em perfeitas condições de funcionamento" (...); "que todos os veículos da COOTARDE estavam com vistorias vigentes".

Em relação ao veículo envolvido no acidente, a SUFISA informou que a última vistoria realizada no veículo foi no dia 18/12/2015, com validade até 31/12/2015, fls. 63-65. Portanto, a informação da presidente da COOTARDE não está conforme ao que foi apresentado pelo órgão de fiscalização.

Os Contratos de Adesão, que outorgam à Cootarde a operação, por frota, do serviço básico do STPC/DF, estão vigentes e estabelecem, entre outras disposições, que "as condições técnicas para execução dos serviços serão estabelecidas pela entidade gestora mediante Ordens de Serviço – OS, que poderão ser modificadas no interesse do serviço, sem que caiba à permissionária qualquer indenização", a teor da Cláusula Sexta, item 6.2, fls. 106. Ainda, nos termos do item 7.1 da Cláusula Sétima, a "avaliação do desempenho da permissionária será feita sistematicamente pela entidade gestora, durante toda a vigência da Permissão, considerando-se, pelo menos: a) índice de cumprimento de viagens e de frota; b) avaliação geral do estado da frota;

¹ Informação disponível em http://www.dftrans.df.gov.br/transportes/servicobasico.html. Acesso em 11 set 2017.

c) avaliação da condição econômico-financeira; regularidade fiscal; e) manutenção da capacidade técnica", fls. 107.

A SUFISA esclareceu, fls. 120, que os veículos da frota do STPC/DF devem ser submetidos a vistorias periódicas obrigatórias, para que, se aprovados, possam ser utilizados em operação. Quando o veículo não é aprovado, é retirado de operação, por meio da expedição de Termo de Auditoria Fiscal de Recolhimento, situação em que é necessária submeter-se a uma segunda vistoria com as irregularidades sanadas. A vistoria compreende as seguintes etapas: i) Triagem (análise da conformidade documental, operacional e cadastral); ii) Vistoria de Vala (vistoria do chassi); e iii) Vistoria de Pátio (vistoria da carroceria externa e interna). De acordo com essa Subsecretaria, o veículo vistoriado recebe um selo que é afixado no seu para-brisa, com a respectiva data de validade.

Considerando as declarações de fls. 40 e as informações da SUFISA, fls. 63-65, acerca da validade da vistoria no veículo acidentado, determino o encaminhamento de cópia dos referidos documentos a 18ª Delegacia de Polícia, eis que se refere ao Boletim de Ocorrência n. 670/2016-4, para conhecimento e providências.

Não existindo outras providências a adotar, determino o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos da Resolução n. 95/2010 do CSMPDFT.

Comunique-se ao requerente de fls. 2-3 e à Ouvidoria do MPDFT, em atendimento à Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n. 1, de 26 de maio de 2017.

Brasília, 18 de setembro de 2017.

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão

MPDFT